

## DEPARTAMENTO JURÍDICO TRIBUTÁRIO

ADM - 043 - 28/01/2026

**BOLETIM**  
**013/2026**

### **LC nº 227/2026 e a reconfiguração do ITCMD e do ITBI: reflexos relevantes no planejamento sucessório e patrimonial**

A recente publicação da **Lei Complementar nº 227/2026** marcou um avanço relevante na padronização das normas gerais aplicáveis ao **Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD)** e trouxe reflexos diretos também sobre o **Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI)**.

Embora a norma tenha alcance nacional, seus efeitos práticos dependem de regulamentação pelos Estados e Municípios, o que torna o cenário atual especialmente dinâmico e estratégico para contribuintes e planejamentos patrimoniais.

No que se refere ao **ITCMD**, a lei estabelece diretrizes importantes, entre as quais se destacam:

- a **adoção obrigatória de alíquotas progressivas**, que aumentam conforme o valor da herança ou da doação, respeitado o teto fixado pelo Senado Federal (no caso, alíquotas progressivas até 8%);
- a **padronização da base de cálculo do ITCMD** nas transmissões de participações societárias, com exigência de metodologia tecnicamente idônea, considerando o **patrimônio líquido ajustado**, a avaliação a valor de mercado e o **fundo de comércio**;
- a consolidação de regras que permitem a **consideração conjunta de doações sucessivas** realizadas entre as mesmas partes, para fins de definição da alíquota aplicável.

Essas diretrizes, embora ainda dependentes de legislação estadual para produzir efeitos concretos, sinalizam uma possível **elevação indireta da carga tributária** e um maior rigor na fiscalização das transmissões patrimoniais. Contudo, eventual majoração do ITCMD somente poderá ser exigida **após a edição de lei estadual específica**.

No **Estado de São Paulo** a adequação do ITCMD às diretrizes da Lei Complementar nº 227/2026 já está em debate na Assembleia Legislativa. Atualmente, tramitam dois projetos de lei:

- **O PL nº 07/2024, que propõe alíquotas progressivas entre 2% e 8%;**
- **E o PL nº 409/2025, que sugere uma progressividade mais moderada, entre 1% e 4%.**

Ambos os projetos se encontram **sem avanços recentes**, o que significa que **não há, até o momento, qualquer alteração imediata na legislação paulista**. Ainda que um desses projetos venha a ser aprovado, sua aplicação prática dependerá do decurso dos prazos constitucionais, afastando impactos tributários no curto prazo, mas reforçando a **necessidade de acompanhamento e planejamento antecipado**.

No que se refere ao **ITBI**, a Lei Complementar nº 227/2026 passou a permitir que os Municípios adotem **valores de referência previamente estabelecidos** para a definição da base de cálculo do imposto. A previsão contrasta com o entendimento consolidado do **Superior Tribunal de Justiça**, firmado no **Tema nº 1.113**, segundo o qual são **ilegítimas as arbitragens unilaterais do Fisco**. A divergência tende a manter o tema em evidência e a fomentar discussões administrativas e judiciais nos próximos anos.

Apesar de já estar em vigor, a Lei Complementar nº 227/2026 **não produz efeitos imediatos** nem autoriza majorações automáticas. O cenário exige atenção às futuras regulamentações e **reforça a importância de planejamento patrimonial e imobiliário bem estruturado**.

Piracicaba, 28 de janeiro de 2026.

**ISABELLA RICORDI ANTUNES GAGO**  
**OAB/SP 415.027**  
**NÚCLEO JURÍDICO SOCIETÁRIO**